# ACTA Nº 16/2003

## ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 08 DE JULHO DE 2003:

Aos oito dias do mês de Julho do ano dois mil e três, nesta cidade de Esposende, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal de Esposende, sob a presidência de Fernando João Couto e Cepa, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os senhores Vereadores: Dr. Tito Alfredo Evangelista e Sá, Engº Victor Manuel da Silva Leite, Dr. Jorge Alves Cardoso, Engº Luis Miguel Morais Gomes do Vale, Dª Maria Emília de Miranda Mariz Figueiredo, e José Albino Lima de Faria.

A reunião foi secretariada por Carla Manuela Brito da Silva Dias, Licenciada e Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal.

Sendo quinze horas e quarenta e cinco minutos, verificando-se haver "quorum" para funcionamento do Executivo, pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião, entrando-se na apreciação dos assuntos constantes do Edital com que se convocou a presente reunião.

## 01 - PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ESPOSENDE E DA VILA DE APÚLIA - PROPOSTA:

Foi presente a seguinte informação da Divisão de Assuntos Jurídicos: "1. Dos factos: 1.1 Descrição cronológica: treze de Maio de mil novecentos e noventa e quatro - é publicado na primeira série B do Diário da República, número cento e onze, o Plano Director Municipal de Esposende. Dois de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete - é publicado, na segunda série do Diário da República, número um, o Plano de Urbanização da Área Central de Esposende. Catorze de Outubro de mil novecentos e noventa e sete - é publicada, na segunda série do Diário da República, nº duzentos e trinta e oito, a alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Esposende (Declaração número duzentos e sessenta e um barra noventa e sete). onze de Setembro de mil novecentos e noventa e sete - é publicado na segunda série do Diário da República, número duzentos e dez, o Plano de Urbanização de Apúlia. Dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e oito - a Câmara Municipal deliberou, por maioria absoluta dos presentes, aprovar a proposta de se proceder à elaboração de um novo Plano de Urbanização para a Área Central de Esposende a poente da Estrada Nacional número treze. Dezoito de Junho de mil novecentos e noventa e oito - a Câmara Municipal deliberou, por maioria absoluta dos presentes: concordar com as propostas de suspensão do Plano de Urbanização da Área Central de Esposende e do Plano de Urbanização de Apúlia, feita pela Divisão de Urbanismo e Serviços Urbanos; concordar com as propostas de Medidas Preventivas para as áreas abrangidas por esses planos; submeter as propostas referidas à aprovação da Assembleia Municipal. Vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito -

a Assembleia Municipal deliberou, por maioria absoluta dos presentes: aprovar a suspensão dos Planos de Urbanização propostos; e aprovar a sujeição das áreas respectivas às Medidas Preventivas, pelo período de dois anos. 1.2 Fundamentos de facto que estiveram na base da suspensão dos Planos: À data, a fundamentação de facto que suportou a suspensão dos planos foi a seguinte: 1.2.1 Plano de Urbanização da Área Central da Cidade de Esposende - Este Plano criava inúmeras dificuldades práticas. Desde logo, a definição de 'Zona Urbana Consolidada' partia do pressuposto de que esta se encontrava disciplinada por Planos de Pormenor ou Operações de Loteamento (cfr. Nº 1 do artº 11º). Ora, isto não tem nem tinha qualquer correspondência com a realidade, uma vez que não há nem havia, nesse zonamento, nenhum Plano de Pormenor eficaz. Por outro lado, a planta síntese publicada não tem a natureza de planta de zonamento, como deveria, mas sim de implantação, exigível apenas para os Planos de Pormenor. 1.2.2 Plano de Urbanização da Vila de Apúlia - O Plano de Urbanização de Apúlia, do ponto de vista terminológico e sistemático cria, dificuldades múltiplas ao nível da interpretação. A título exemplificativo vejamos os conceitos de 'envolvência', dominância', alinhamentos dominantes de conjunto', ..., que pela sua imprecisão e falta de objectividade dificultam a sua aplicação. 2 - Matéria de Direito: 2.1 Fundamento de direito da suspensão dos Planos e das Medidas Preventivas: A aprovação da suspensão dos Planos de Urbanização, bem como a aprovação das Medidas Preventivas, tiveram por fundamento legal o Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março (alterado pelo Decreto-Lei nº 211/92, de 8 de Outubro e pelo Decreto-Lei nº 155/97, de 24 de Junho), que disciplina o Regime Jurídico dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Reza o seu nº 1 do artº 7º que: 'A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, pode estabelecer medidas preventivas (...)'. A finalidade das Medidas Preventivas, em termos genéricos, é de impedir que se produzam alterações de facto que restrinjam a liberdade na definição ou dificultem a execução dos Planos Municipais em elaboração, alteração ou revisão. De acordo com o nº 2 do mesmo preceito, essas medidas têm um limite máximo de vigência: '... dois anos, prorrogáveis por mais um (...)'. A suspensão dos Planos de Urbanização encontra-se prevista no artº 21º, consistindo na paralisação, durante um período de tempo, dos efeitos de Planos Municipais (no seu todo ou em parte). Contrariamente ao que sucede com as Medidas Preventivas, a lei não fixa a exigência de um prazo para a suspensão dos planos (cfr. Artº 21º). 2.2 Análise das figuras e da evolução legislativa: Medidas Preventivas e Suspensão são duas figuras jurídicas distintas que, não obstante, estiveram sempre intimamente ligadas uma vez que existia a obrigação de fazer acompanhar a decisão de suspensão dos planos com a adopção de medidas preventivas (cfr. Nº 2 do artº 21º). Todavia, com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro que revogou o Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março (artº 159º), esta obrigação foi eliminada (confrontar nº 2 do artº 21º do Decreto-Lei nº 69/90, de 2 de Março, com o artº 100º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro). O vazio de regulamentação para a aprovação de operações urbanísticas eventualmente causado com a ausência de Medidas Preventivas, deve ser preenchido com a disciplina do Plano Director Municipal em vigor. Assim sendo, não há qualquer disposição legal que imponha, perante a

caducidade das medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, a emanação de novas, em sua substituição, por forma a acompanhar a actual suspensão dos planos. A introdução, no nosso ordenamento jurídico, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, veio ainda provocar uma alteração ao nível de requisitos para a deliberação de Suspensão dos Planos Municipais, são eles: 1º - fundamentação; 2º - prazo; 3º - incidência territorial da suspensão. Perante isto, a deliberação da Assembleia Municipal tomada em vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e oito, só não contém o segundo requisito. Assim, sendo certo que continuam aqueles Planos de Urbanização suspensos, torna-se agora necessário, face aos requisitos legais enunciados, previstos na alínea b) do nº 2 do artº 100º, que a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, delibere no sentido de fixar um prazo limite para a actual Suspensão dos referidos Planos, não devendo ultrapassar aquele que for previsto para a sua revisão." Seguem-se assinaturas. Está junta a seguinte proposta do senhor Vereador Engº Vítor Leite: "À reunião da Câmara Municipal, para, nos termos do parecer jurídico, deliberar sobre a fixação do prazo da suspensão que agora se propõe ser de três anos e submeter à aprovação da Assembleia Municipal." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, CONCORDAR COM A PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE E SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A FIXAÇÃO EM TRÊS ANOS DO PRAZO DE SUSPENSÃO DOS PLANOS DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE DE ESPOSENDE E DA VILA DE APÚLIA, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS, COM A QUAL TAMBÉM SE CONCORDA.

MAIS DELIBEROU REVOGAR A SUA DELIBERAÇÃO TOMADA NA REUNIÃO DE VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E TRÊS RELATIVA A ESTE ASSUNTO.

ABSTEVE-SE A SENHORA VEREADORA Dª MARIA EMÍLIA FIGUEIREDO.

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES ENGº LUIS VALE E DR. TITO EVANGELISTA, TENDO ESTE APRESENTADO A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO: "*A maioria, assim, aprova o que quer, quando quer, a quem quer e como quer, não estando sujeita a cumprir a disciplina dos Planos. A Câmara há cerca de quatro anos suspendeu os Planos com o fundamento que dentro em breve haveria novos planos. Passaram quatro anos e não há Planos, apesar de, por exemplo, na campanha para as eleições intercalares de Apúlia o senhor Presidente da Assembleia Municipal ter dito que era fundamental aprovar com urgência um novo Plano para a Apúlia e o senhor Presidente da Câmara ter afirmado que muito em breve seria aprovado o Plano de Apúlia. Como se constata não cumpriu com a palavra. Como diria Miguel Sousa Tavares, in Jornal Público, edição de quatro de Julho de dois mil e três 'Coitados de nós (portugueses), que ainda planeamos as cidades de acordo com os interesses dos construtores civis e as necessidades de receitas das Câmaras'*." Segue-se assinatura.

**02 - ITF - IMOBILIÁRIA TEIXEIRA & FILHOS, LDA, DE BRAGA - PROCº 275/2002:**

Foi presente a seguinte proposta do senhor Vice-Presidente: "Em dezasseis de Maio de dois mil e dois, foi apresentado nesta Câmara Municipal um pedido de licenciamento para construção de edifícios destinados a armazéns, indústria, comércio e serviços a instalar no Parque Industrial de Gandra, conjunto de edifícios a que foi dada, na memória descritiva do respectivo projecto, a designação de centro comercial. Atendendo às características próprias do empreendimento pretendido, tendo presente as normas constantes do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Gandra / Esposende / Marinhas / Palmeira, e porque se nos suscitavam dúvidas quanto ao enquadramento legal da pretensão na referida Zona Industrial, a Câmara Municipal, em dois de Abril do corrente ano, solicitou à Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território Norte a emissão de parecer sobre a matéria. Recebido que foi o parecer emitido por aquela entidade, verifica-se que o licenciamento da pretensão tem base legal sob duas vias, quais sejam: a) O reconhecimento de que o empreendimento pretendido encontra razões de incompatibilidade com as funções urbanas, logo, ao abrigo do disposto na parte final do artº 24º do Regulamento do PDM, justificar-se-ia a sua instalação em Zona Industrial; ou, b) Atendendo ao conceito de equipamento constante do nº 7 do artº 32º do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial, conceito este que ali se encontra enunciado a título exemplificativo, logo de âmbito mais lato, considerar pois este um equipamento de apoio á zona industrial de interesse público. Ora, a hipótese elencada em a) não colhe uma vez que, segundo-se por essa via, parece não haver congruência de pareceres atendendo a que a Câmara Municipal licenciou também em zona urbana uma outra superfície comercial de natureza idêntica, designadamente o 'Jaju'. Destarte parece que o enquadramento urbanístico da pretensão será de facto no local pretendido, ou seja, na Zona Industrial. Contudo, há que ter em conta que, exigindo-se no artº 13º do referido regulamento do PU, que o equipamento de apoio à Zona Industrial seja de interesse público, este mesmo interesse deverá ser reconhecido pela Assembleia Municipal. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de vinte e seis de Junho corrente, já havia deliberado solicitar à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público do equipamento em causa, contudo, sendo certo que, nos termos da lei, aquele órgão deliberará sob proposta da Câmara, e por essa razão, propõe-se à Câmara Municipal que rectifique o teor da deliberação em causa e delibere no sentido de propor àquele órgão que venha a reconhecer o interesse público do mesmo equipamento. Para tanto, a proposta sustenta-se nos seguintes argumentos: 1 - Verifica-se que em Esposende a distribuição dos estabelecimentos por sectores de actividade, deixa para o sector industrial uma mínima percentagem de quarto por cento; 2 - Sendo o sector industrial um sector importante no desenvolvimento de qualquer município, torna-se pois necessário criar condições de atractividade para a sua instalação, condições estas que vão desde a criação nas zonas próximas das zonas industriais ou mesmo dentro destas de uma multiplicidade de equipamentos que tornem atractiva a instalação de outros, bem como e não de somenos importância a criação de infraestruturas que possibilitem o integral aproveitamento dos prédios

inseridos nas áreas definidas como zonas industriais; 3 - O equipamento a instalar não só vem permitir a criação desses pólos de atracção e apoio à zona industrial como vem dotar a zona envolvente de infraestruturas necessárias e referidas no número anterior, sendo certo que, quanto a estas infraestruturas há que atender aos seguintes pontos: a) As infraestruturas que o promotor do equipamento se propõe executar estimam-se no valor de 997.600 € (novecentos e noventa e sete mil e seiscentos euros (aproximadamente duzentos mil contos), valores de enorme significado sobretudo num município com a dimensão de Esposende; b) As infraestruturas que o promotor se propõe realizar teriam de qualquer forma de ser executadas, mas a expensas do município, desde logo porque se trata de um compromisso assumido com os proprietários dos prédios confinantes com o terreno que agora é destinado a arruamento; 4 - A instalação do equipamento pretendido pelo promotor vai também criar postos de trabalho, numa ordem estimada acima da centena, o que concomitantemente significa criação de riqueza para as famílias; 5 - A instalação do referido equipamento levará a uma maior competitividade entre os sectores, o que, sendo certo que não se pode ignorar a eventual perda de alguns postos de trabalho nos sectores tradicionais, serão estes perfeitamente colmatados e superados com aqueles criados, devendo pois atender-se a esse aumento de competitividade com uma melhora dos serviços prestados por todos os sectores, incluindo os tradicionais, uma redução de preços e, consequentemente, uma melhoria e aumento dos níveis de rendimento das famílias, bem como, essa mesma competitividade, levará a um esforço de modernização por parte dos sectores tradicionais, aproveitando inclusive programas como o PROCOM, trazendo desta forma não só benefícios para os proprietários desses estabelecimentos tradicionais, como para todos aqueles que os utilizam, contribuindo também para uma melhoria da atractividade geral do município de Esposende; 6 - Em geral, a competitividade abordada no ponto anterior, levará a uma melhoria na qualidade do serviços prestados por todos os sectores, obrigando a uma forte aposta na modernização e na inovação, o que, por si só, já é uma vantagem; 7 - A instalação do referido equipamento revela-se também de interesse público uma vez que fará, necessariamente, inverter o sentido de deslocação dos consumidores, relativamente aos quais se tem vindo a notar uma migração para concelhos limítrofes, designadamente Barcelos e Vila do Conde, mas também estancar uma certa migração para outros concelhos de maior dimensão como é o caso da atracção pelas grandes superfícies comerciais de Matosinhos, Porto, Braga e Viana do Castelo, sendo certo que esta inversão trará riqueza para o município de Esposende; 8 - Por último, cremos que o equipamento também se revela de interesse público uma vez que, com a atracção de clientes de concelhos limítrofes, não só gerará riqueza directa, como permitirá uma divulgação do próprio concelho, levando a um desenvolvimento de outros sectores paralelos sediados neste." Segue-se data e assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, CONCORDAR COM A PRESENTE PROPOSTA, RECTIFICANDO A DELIBERAÇÃO TOMADA SOBRE ESTE ASSUNTO EM REUNIÃO DE VINTE E SEIS DE JUNHO DE DOIS MIL E TRÊS E PROPOR À

ASSEMBLEIA MUNICIPAL O RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO EM EQUIPAMENTO EM CAUSA.

VOTARAM CONTRA OS SENHORES VEREADORES Dª MARIA EMÍLIA FIGUEIREDO, ENGº LUIS VALE E DR. TITO EVANGELISTA, TENDO ESTE APRESENTADO A SEGUINTE DECLARAÇÃO DE VOTO: "*A proposta é enganosa porque faz crer que está em causa reconhecer do interesse público municipal a construção de um 'Hipermercado', quando o que realmente está em causa é autorizar a construção de um edifício destinado a 'Hipermercado' num local em que a lei não o permite. Ou seja, o que está em causa é contornar uma proibição legal favorecendo desse modo um negócio imobiliário envolto em polémica que se calhar não resiste a uma investigação cuidada, em que o município nada lucrou, pois até a SISA não pagaram por ser negócio entre imobiliárias, e que o prédio estava omisso à matriz, fruto de sucessivas anexações e desanexações, sem qualquer operação de loteamento, fugindo dessa forma ao pagamento de taxas, imposições legais, etc, próprias de um loteamento. O interessado se quisesse mesmo construir um 'hipermercado' adquiria um terreno fora da Zona Industrial, cujo plano impede tal construção e efectuava a obra tal como o 'JAJU' o fez, pelo que todos os argumentos constantes da proposta caem por terra. Acresce que a área de equipamentos a construir na Zona Industrial situa-se num outro local, diferente daquele onde se pretende implantar o 'hipermercado' e o conceito de equipamentos definidos no Plano, em nada se concilia com o 'hipermercado' pretendido. A maioria protegeu sempre o negócio a que se refere a proposta. Seja quando recusou optar na compra e venda do terreno, seja quando propôs o reconhecimento do interesse público municipal, fora da ordem de trabalhos e com carácter de urgência, seja quando marcou uma reunião extraordinária para discutir o assunto, seja ainda, quando requereu a marcação de uma sessão extraordinária da Assembleia Municipal a realizar ainda no presente mês, dispensando uma atenção ao assunto que não me lembro ter sido dispensada a um qualquer outro particular. Parece pois, que o assunto 'Hipermercado' é uma questão de 'vida ou de morte' e que a salvação do concelho de Esposende reside na construção do 'hipermercado' num local proibido por lei. Tudo isto num dia em que o Jornal 'Diário do Minho' publica uma notícia relatando o nível social, económico e cultural baixíssimo, e muito preocupante, em que vive a população do nosso concelho. Importa efectuar uma pergunta ao autor da proposta: se a criação de 'hipermercados' no nosso concelho é tão vantajosa, como diz, para o desenvolvimento, por que razão não os tenta captar para instalação em terrenos em que tal construção é legalmente possível? Ou o Planeamento, e os Planos, no concelho de Esposende são para ser respeitados para uns e contornados para outros? Resta acrescentar que o senhor Presidente da Câmara impediu-me de consultar o Plano de Urbanização da Zona Industrial durante a discussão da proposta, e que quarenta e cinco minutos antes da reunião solicitei aos funcionários o Plano em causa, para consulta, e foi-me dito pelos mesmos que o dito Plano se encontrava no Gabinete do senhor Presidente da Câmara e não me era possível consultá-lo.*" Segue-se assinatura.

## 03 - REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E B 1 DE ESPOSENDE - PROJECTO DE ARQUITECTURA:

Foi presente a seguinte informação da Divisão de Obras Municipais: "Por forma a cumprir o Plano de Actividades do corrente ano, venho solicitar aprovação de projecto, programa de concurso e caderno de encargos, bem como autorização para a abertura de concurso público para execução da empreitada 'Recuperação e ampliação da Escola Primária de Esposende - terceira fase', nos termos da alínea a) do ponto dois do artº 48º do Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março. Esta obra estima-se em cerca de setecentos e cinquenta mil euros e está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos Objectivo 2.1.1 Acção 47 - construção e reparação de edifícios escolares - com a classificação orçamental 0401/07010305." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SOB PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE, APROVAR O PROJECTO DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE ESPOSENDE - TERCEIRA FASE, E RESPECTIVOS PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS, BEM COMO AUTORIZAR A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO.

## 04 - CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS SOBRE DEZ FOGOS CONSTRUÍDOS EM PINHOTE, FREGUESIA DE MARINHAS - PROPOSTA:

Foi presente a seguinte informação da Secção de Património: "Relativamente ao assunto em epígrafe, informo V. Ex.a que, na sequência de empréstimo contratado com a Caixa Geral de Depósitos para construção de dez fogos de habitação social no lugar de Pinhote, freguesia de Marinhas, ficou esta autarquia obrigada a constituir hipoteca unilateral a favor daquela instituição, correspondente ao valor mutuado, que é de 190.338,87 € (cento e noventa mil trezentos e trinta e oito euros e oitenta e sete cêntimos). A contratação do referido empréstimo, designadamente a cedência da posição contratual do Instituto Nacional de Habitação para a Caixa Geral de Depósitos, foi objecto de deliberação da Câmara Municipal em vinte e nove de Março de dois mil e um e da Assembleia Municipal em vinte de Abril do mesmo ano. As cláusulas contratuais definidas na altura foram definitivamente aprovadas pelo Executivo Municipal em sua reunião datada de treze de Setembro daquele ano. Já no decurso do ano dois mil e três, mais precisamente em catorze de Março, a Câmara Municipal deliberou aprovar a alteração às cláusulas contratuais inicialmente aprovadas, em virtude de não terem sido utilizados os 201.070,42 € (duzentos e um mil setenta euros e quarenta e dois cêntimos) inicialmente contratados, mas apenas 190.338,87 € (cento e noventa mil trezentos e oitenta e três euros e oitenta e sete cêntimos. Todavia, para se efectuar o registo definitivo da hipoteca a favor da Caixa Geral de Depósitos é necessário que: 1) A Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea f), nº 1, artº 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, onerar os lotes de terreno números dois a oito, dez, doze e treze, sitos no lugar de Pinhote, freguesia de Marinhas, nos termos que se seguem: O Município de Esposende constitui hipoteca a favor da Caixa Geral de

Depósitos, S.A., com sede na Avª João XXI, 63, em Lisboa, sob os prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Esposende sob os nºs 02776/011097, 02777/011097, 02778/011097, 02779/011097, 02780/011097, 02781/011097, 02782/011097, 02784/011097, 02786/011097 e 02787/011097, da freguesia de Marinhas, omissos à matriz, com declarações Mod. 129 apresentadas no Serviço de Finanças de Esposende em vinte e sete de Maio do ano corrente, para garantia da quantia de 190.338,87 € (cento e noventa mil trezentos e oitenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos) que a referida instituição bancária lhe emprestou para construção de dez fogos, respectivos juros à taxa de 4,503% ao ano, elevável, em caso de mora, até mais 4%, a título de cláusula penal, bem como despesas extrajudiciais fixadas, para efeitos de registo, em 7.613,55 € (sete mil seiscentos e treze euros e cinquenta e cinco cêntimos), ascendendo o valor global da hipoteca a 246.505,96 € (duzentos e quarenta e seis mil quinhentos e cinco euros e noventa e seis cêntimos). 2) Seja realizada escritura de hipoteca a favor da instituição bancária supra identificada, nos termos anteriormente aceites pelos órgãos colegiais deste Município." Segue-se assinatura:

A CÂMARA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA, SOB PROPOSTA DO SENHOR PRESIDENTE E NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO DA SECÇÃO DE PATRIMÓNIO, COM A QUAL SE CONCORDA, ABRIGO DA ALÍNEA F), Nº 1, ARTº 64.º DA LEI 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, ONERAR OS LOTES DE TERRENO NÚMEROS DOIS A OITO, DEZ, DOZE E TREZE, SITOS NO LUGAR DE PINHOTE, FREGUESIA DE MARINHAS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM: O MUNICÍPIO DE ESPOSENDE CONSTITUI HIPOTECA A FAVOR DA CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A., COM SEDE NA AVª JOÃO XXI, 63, EM LISBOA, SOB OS PRÉDIOS DESCRITOS NA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL DE ESPOSENDE SOB OS NºS 02776/011097, 02777/011097, 02778/011097, 02779/011097, 02780/011097, 02781/011097, 02782/011097, 02784/011097, 02786/011097 E 02787/011097, DA FREGUESIA DE MARINHAS, OMISSOS À MATRIZ, COM DECLARAÇÕES MOD. 129 APRESENTADAS NO SERVIÇO DE FINANÇAS DE ESPOSENDE EM VINTE E SETE DE MAIO DO ANO CORRENTE, PARA GARANTIA DA QUANTIA DE 190.338,87 € (CENTO E NOVENTA MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO EUROS E OITENTA E SETE CÊNTIMOS) QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA LHE EMPRESTOU PARA CONSTRUÇÃO DE DEZ FOGOS, RESPECTIVOS JUROS À TAXA DE 4,503% AO ANO, ELEVÁVEL, EM CASO DE MORA, ATÉ MAIS 4%, A TÍTULO DE CLÁUSULA PENAL, BEM COMO DESPESAS EXTRAJUDICIAIS FIXADAS, PARA EFEITOS DE REGISTO, EM 7.613,55 € (SETE MIL SEISCENTOS E TREZE EUROS E CINQUENTA E CINCO CÊNTIMOS), ASCENDENDO O VALOR GLOBAL DA HIPOTECA A 246.505,96 € (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL QUINHENTOS E CINCO EUROS E NOVENTA E SEIS CÊNTIMOS).

MAIS DELIBEROU QUE SEJA REALIZADA ESCRITURA DE HIPOTECA A FAVOR DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA SUPRA IDENTIFICADA, NOS TERMOS ANTERIORMENTE ACEITES PELOS ÓRGÃOS COLEGIAIS DESTE MUNICÍPIO.

VERIFICOU-SE A ABSTENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DR. TITO EVANGELISTA E ENGº LUIS VALE.

E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta da acta da presente reunião, que, depois de lida, foi submetida à aprovação do Executivo, sendo aprovada por unanimidade.

Sendo quinze horas e trinta minutos, pelo senhor Presidente, foi declarada encerrada a presente reunião.

E eu, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, redigi e subscrevi a acta da presente reunião.